



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.697, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Autógrafo nº 32/2023 – Projeto de Lei nº 35/2023

Altera, nas Leis nº 9.800 e 9.802, ambas de 27 de novembro de 2019, a carga horária semanal dos ocupantes dos empregos e cargos públicos de Engenheiros, nas suas diversas especialidades, de Arquiteto Urbanista e de Químico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de fevereiro de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada, para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária para os empregos e cargos públicos de Arquiteto Urbanista e de Engenheiros, em todas as suas modalidades, previstos no Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica alterada, para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária para os empregos e cargos públicos de Arquiteto Urbanista, de Químico e de Engenheiros, em todas as suas modalidades, previstos no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

Art. 3º Os horários de entrada e saída, bem como as escalas de trabalho, serão determinados sob responsabilidade do gestor do setor de lotação dos ocupantes dos empregos ou cargos públicos delimitados nos arts. 1º e 2º desta lei, com a finalidade de garantia da continuidade da prestação do serviço público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de fevereiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

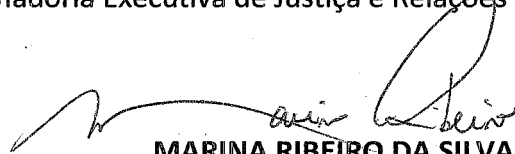
DELORGES MANO

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

